MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.299 / 2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar por investidura em favor do Espólio de Carlos Silva, o imóvel especificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura em favor do Espólio de Carlos Silva, a faixa de terra localizada no eixo de ligação entre a Av. Raul Alves e o Cemitério, esquina com a Av. Airton Sena, bairro Mussambê, que em decorrência da implantação da via pública com meio fio e pavimentação executada pelo Poder Público Municipal, deixou remanescente uma área correspondente a 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) que será incorporada ao Lote 14 da Quadra C do Loteamento Jardim da Luz, avaliada em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo setor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, datado em 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá ser recolhido pelo comprador ao erário municipal, em prazo não superior a 90 dias, contado da data de emissão da correspondente Guia de Recolhimento, após a publicação desta Lei, devidamente corrigido pelos índices oficiais calculados a partir de 30 de janeiro de 2012, sob pena de sua revogação.

Art. 2º. As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município